

CONVITE 002/2020-PMP

CONTRATO Nº 023/2020-PMP

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIUM - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Situada na Av: Diógenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista Município de PIUM - TO, e com foro na Comarca de Pium/TO, CNPJ (MF) nº 01.189.497/0001-09, representado por seu gestor, VALDEMIR BARROS DE OLIVEIRA, brasileira, casado, CPF/MF sob o n.º 055.898.602-10, residente e domiciliado na cidade de Pium - TO, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado,

A Empresa **SIQUEIRA & CONTI LTDA**, com sede na cidade de Paraíso, situa à Rua Voluntários da Pátria, nº 1078C, QD 27, Lote 01, centro, Paraíso do Tocantins -TO, pessoa pública de direito interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.756.346/0001-04, neste ato representada por seu Procurador/Sócio, Paulo Siqueira Baião, inscrito no CPF/MF sob nº 413.916.321-68, e portador da Carteira de Identidade RG nº 1.135.626 SSP/TO, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justos e avençados, e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO** sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores e no que consta do **CONVITE Nº 002/2020-PMP**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETONICOS E COMPLEMENTARES, INCLUSIVE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA DIVERSAS OBRAS DO MUNICÍPIO DE PIUM/TO**, conforme especificações constantes no projeto básico e demais anexos ao edital que, embora não transcritos, passam a integrar este instrumento como se nele tra

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLAUSULA SEGUNDA: A CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.0. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- 3.1. - Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços.
- 3.2 - Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes à execução dos serviços.
- 3.3 Demais obrigações constantes do Termo de Referência deste Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- 4.0 Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.1 Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos de fiscalização, dentro dos prazos pré- estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

7513



Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



- 4.2 - Executar os serviços dentro dos padrões e normas e emitir relatórios dentro dos prazos estabelecidos pelos órgãos de controle, emitir relatórios para conhecimento da administração sobre o andamento dos serviços a cada 30 dias.
- 4.3 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.
- 4.4 - A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- 4.5 Demais obrigações constantes do Termo de Referência deste e do Edital.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR ESTIMADO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.

DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS VALORES ESTIMADOS:

05. - DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 05.1. O valor deste contrato é os valores e percentuais descritos no projeto básico.
- 05.2. - Os pagamentos serão efetuados após a aferição dos serviços efetivamente realizados, com a descrição dos mesmos, de conformidade com o apontamento feito, após cada serviço autorizado.
- 5.4. Após aferição dos serviços, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento e atesto das Notas Fiscais.
- 5.5 - Os preços ofertados e adjudicados serão considerados fixos e irrevogáveis pelo período de um ano e, quando for o caso, serão reajustados anualmente para mais ou para menos a partir da data da apresentação da proposta, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, apurado nos doze meses imediatamente anteriores ao reajuste.
- 5.5. Todas as demais condições concernentes a execução deste Contrato, deverão obedecer ao disposto no Termo de Referência constante no (Anexo I).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.6. - As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Edital serão pagas com recursos oriundos do próprio do Município, alocados na Secretaria Municipal de Administração, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2020, consignados em dotação orçamentária própria e que constará das Notas de Empenhos.
- 5.7. - Todos os custos, impostos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o preço dos serviços ora contratados estão inclusos no valor definido nesta Cláusula, inclusive taxas, mão-de-obra, encargos sociais e fiscais, deslocamento de seus técnicos em serviço, despesas administrativas e seguro.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência do presente Contrato será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, ou outro período a ser definido, podendo ser prorrogado, em conformidade com o Artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

- 7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05(cinco) dias úteis.

PSB



Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



7.2. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização;

CLÁUSULA OITAVA: DA FONTE DE RECURSO

8.1 - Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual serão oriundos de Recursos Ordinários diretamente arrecadados, ou Transferidos, da Prefeitura de Pium - TO.

CLÁUSULA NONA: DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA:

9.1 - O Valor convencionado na Cláusula Quinta será pago após liquidação da despesa, mediante a apresentação de Nota Fiscal Discriminativa atestada pelo Setor Financeiro da Prefeitura, e Nota de Empenho, até o quinto dia útil do mês subsequente àquele a que se referirem os serviços constantes da cláusula Segunda, podendo, entretanto, ser antecipado, desde que o pagamento seja mediante autorização de crédito em conta corrente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA: DA RESCISÃO:

10.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, levando à sua rescisão.

10.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

10.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

10.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas Cláusulas, por qualquer uma das partes;

10.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

10.3 - No caso do não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

10.4 Todas as demais condições concernentes a execução deste Contrato, deverão obedecer ao disposto no Termo de Referência constante no (Anexo I).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES:

11.1 - Fica a CONTRATADA obrigada ao pagamento de multa nos casos de:

11.1.2 - Inexecução total ou parcial da Contabilidade, justificada ou não, correspondente a 10% (dois por cento), calculada sobre o montante já pago mensalmente à CONTRATADA.

11.1.2.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada ao pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente do pagamento da multa pela CONTRATADA.

11.2 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

11.2.1 - advertência;

11.2.2 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação;

11.2.3 - Impedimento de contratar com a administração;

11.2.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

RSB



Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO:

13.1 - Este contrato deverá ser publicado nos meios oficiais da Prefeitura Municipal e por afixação em local de costume, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DA APROVAÇÃO E DO PROCESSO DE LICITAÇÃO:

14.1 O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelos setores competentes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

14.2 Aplicam-se subsidiariamente ao Presente Contrato, as fundamentações legais da Lei 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

Este contrato é proveniente de Processo Licitatório na modalidade Carta Convite nº 002/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO:

15.1 Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Comarca de Pium - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justas e acordadas e de comum acordo com as Cláusulas e Condições aqui pactuadas, as partes firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pium - TO, 02 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE PIUM/TO
DR. VALDEMIR OLIVEIRA BARROS

SIQUEIRA & CONTI LTDA
Paulo Siqueira Balão
Representante Legal

CPF: 012.674.681-81

Sâmila Kariny Alves Famacino
CPF: 023.807.931-74